



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-3

Processo nº : 13805.002769/93-94
Recurso nº : 116.366
Matéria : IRPJ - Ex.: 1991
Recorrente : AUTO VIAÇÃO TRANSPORTES PALOMA LTDA
Recorrida : DRJ em SÃO PAULO/SP
Sessão de : 04 de junho de 1998
Acórdão nº : 107-05.093

IRPJ - NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA - É nulo o lançamento através de notificação eletrônica quando a mesma não preenche os requisitos estabelecidos no Decreto n.º 70.235/72.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AUTO VIAÇÃO TRANSPORTES PALOMA LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 JUL 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 13805.002769/93-94
Acórdão nº : 107-05.093

Recurso nº : 116.366
Recorrente : AUTO VIAÇÃO TRANSPORTES PALOMA LTDA

RELATÓRIO

Trata o presente de recurso voluntário da pessoa jurídica nomeada a epígrafe que ao se insurgir contra o decidido pela autoridade julgadora singular diz que o lançamento não obedeceu ao estabelecido no Decreto n.º 70.235/72.

É o Relatório.



Processo nº : 13805.002769/93-94
Acórdão nº : 107-05.093

VOTO

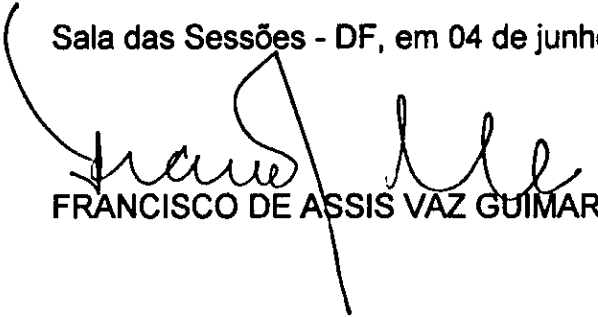
Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

Vislumbra-se através das peças constantes dos autos que assiste razão a recorrente uma vez que o lançamento não preenche os requisitos estabelecidos no Decreto n.º 70.235/72.

Por todo exposto, tomo conhecimento do recurso pelo fato do mesmo preencher os requisitos de admissibilidade ao mesmo tempo que lhe dou provimento.

É como Voto.

Sala das Sessões - DF, em 04 de junho de 1998.

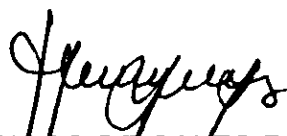

FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES

Processo nº : 13805.002769/93-94
Acórdão nº : 107-05.093

INTIMAÇÃO

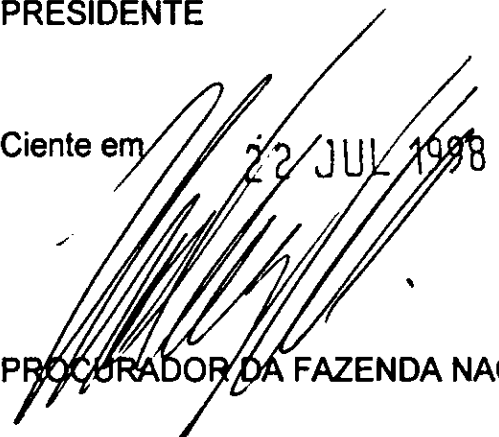
Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16 de março de 1998 (DOU de 17/03/98)

Brasília-DF, em 20 JUL 1998



FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE

Ciente em 22 JUL 1998



PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL